



DELIBERAÇÃO CVM Nº 23 DE 31 DE OUTUBRO DE 1985.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro de Estado da Fazenda, torna público que o Colegiado desta Comissão, em reunião realizada nesta data,

DELIBEROU:

I – A multa cominatória, a que está sujeita a companhia aberta que não mantiver atualizado seu registro, prevista nos arts. 9º, inciso II, e 11, §2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e Instrução CVM nº 32, de 16 de março de 1984, começará a incidir a contar da data da inexecução de ordem da CVM, em valor equivalente a 5 (cinco) ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) por dia de atraso.

II – Persistindo o não atendimento da ordem da CVM por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, a contar daquela data, a multa relativa a cada nova cominação será elevada para o valor de 10 (dez) ORTN, por dia de atraso.

III – A multa cominatória de que trata esta Deliberação será imposta sem prejuízo da responsabilidade do administrador de companhia aberta, nos termos do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

IV – Esta Deliberação entra em vigor no dia 1º de dezembro de 1985.

Original assinado por
ADROALDO MOURA DA SILVA
Presidente